

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria n.º 56/2004 de 1 de Julho de 2004**

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha do Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2004/2005, a qual se inicia a 1 de Julho de 2004 e termina a 30 de Junho de 2005.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do anexo à presente Portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de defeso ao coelho, delimitada na periferia pela ER n.º 1-1.ª ao longo de toda a ilha.

3. É definida uma zona de defeso à codorniz na costa norte da ilha, delimitada do seguinte modo:  
Entre a E.R. n.º 1 – 1.ª e a orla costeira, desde a Caldeira das Lages e até ao Cabo do Raminho.

#### **Artigo 3.º**

1. Na época venatória 2004-2005, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Coelho – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais.

Galinholas – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2. Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

3. A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nos seguintes lugares: Furnas do Enxofre, Galhardo, Criação do Filipe, Biscoito da Atalhada, Achadas, Moinhos, Terreiros, Maúnto e Curralinhos só até ao Pico Gordo.

#### **Artigo 4.º**

1. Na época venatória 2004/2005, é proibida a caça à perdiz vermelha.

2. Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na zona de defeso definida no n.º 3 do artigo 2.º e na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A, de 3 de Março.

3. É proibida a caça a espécies bravias, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal das Fontinhas.

4. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 50/2003, de 20 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Junho de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

**Calendário Venatório da Ilha Terceira**

Codomiz – De 5 de Dezembro de 2004 a 16 de Janeiro de 2005.

Coelho – De 15 de Agosto a 16 de Janeiro de 2005, na zona de defeso, definida no n.º 2 do artigo 2.º

De 15 de Agosto de 2004 a 30 de Junho de 2005, na restante parte da ilha.

Galinholas – De 3 de Outubro a 28 de Novembro de 2004.

Narceja – De 17 de Outubro a 19 de Dezembro de 2004.

Pato – De 3 de Outubro de 2004 a 27 de Fevereiro de 2005.

Pombo da Rocha – De 15 de Agosto de 2004 a 27 de Fevereiro de 2005